

Heloisa Helena Kuser,
Diretora-Geral,
Instituto-Geral de Perícias.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RS

ENIO BACCI
Rua Voluntários da Pátria, 1358
Porto Alegre / RS / 90230-010

Gabinete do Diretor Geral

ENIO BACCI
Rua Voluntários da Pátria, 1358
Porto Alegre / RS / 90230-010

Contratos

Protocolo: 2021000538526

Assunto: Contrato
Expediente: 20/1244-0017408-4

Contratação Nº 2020/021957

CONTRATANTE: Detran; CONTRATADO: Carlos Gilberto Silva Rodrigues, CNPJ: 09.911.624/0001-35; OBJETO: Contratação de Prestação de Serviço de motorista, sendo 5 (cinco) com habilitação na categoria "B" e 5 (cinco) com habilitação na categoria "D", este com curso para passageiro e 1 (um) supervisor. ACESSO AO PROCESSO: O processo estará à disposição dos interessados no DETRAN/RS, na Rua Voluntários da Pátria, nº 1358, 5º andar - Porto Alegre/RS.; PRAZO: 19/07/2021 até 19/07/2022; VALOR: R\$ 46.108,81 (Mensal); ORÇAMENTÁRIO: UO: 44.01 Projeto: 4279 Natureza Despesa: 3.3.90.37 Recurso: 8000; FUNDAMENTO LEGAL: Pregão eletrônico 9291/2020

Conselho Estadual de Trânsito

SERGIO RENATO TEIXEIRA
Av. Borges de Medeiros, 1555 - 2º andar - Praia de Belas
Porto Alegre / RS / 90110-150

Resoluções

Protocolo: 2021000538527

RESOLUÇÃO Nº 139/2021

Altera o artigo 4º da Resolução nº 64/2012 do CETRAN/RS, que dispõe sobre a criação das Juntas Administrativas de Julgamento de Defesa Prévia e disciplina a Análise da Consistência dos Autos de Infração de Trânsito e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Trânsito do Rio Grande do Sul – CETRAN – RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14 da Lei Federal n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como a competência definida pelo Decreto Estadual nº 38.705/98 e suas alterações posteriores, bem como pelo Decreto Estadual 52.549/2015:

Considerando o disposto no inciso I do artigo 14 do CTB, que atribui competência ao CETRAN para cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito de suas atribuições;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 14 do CTB, que atribui competência ao CETRAN/RS para elaborar normas no âmbito de sua competência;

Considerando o disposto no caput do artigo 281 do CTB, o qual preceitua que a Autoridade de Trânsito, na esfera de sua competência estabelecida neste Código e dentro de sua circunscrição, julgará a consistência do auto de infração e aplicará a penalidade cabível;

RESOLVE:

Art. 1º o art. 4º da Resolução nº 64/2012 do CETRAN/RS passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º Fica permitida a participação de servidor público com cargo ou função de agente da autoridade de trânsito na análise da consistência de autos de infração de trânsito ou na composição das Juntas Administrativas de Julgamento de Defesa Prévia, sendo apenas impedido de julgar os autos de infração que tenha lavrado".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre/RS, 27 de abril de 2021.

Sergio Renato Teixeira,
Presidente do CETRAN/RS.

José Henrique Gomes Botelho,
Vice-Presidente do CETRAN/RS.

Vilnei Pinheiro Sessim,
Diretor Técnico do CETRAN/RS.



Nome do arquivo: ArquivoAssinado_ae26df6e-d3f9-4c49-8e2a-ee344cae0791..pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
PROCERGS CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COM Responsável: JOSE ANTONIO COSTA LEAL	04/05/2021 10:56:57 GMT-03:00	87124582000104 84948337749	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.